



## Projeto de Lei Nº 249/2025

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações relativas à Lei Federal nº 11.804, de 5 de novembro de 2008, na Caderneta da Gestante distribuída na rede municipal de saúde, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Caderneta da Gestante, distribuída pela rede pública de saúde do município, informações sobre os direitos garantidos pela Lei Federal nº 11.804/2008, que dispõe sobre os alimentos gravídicos.

**Art. 2º** A inserção deverá conter, em linguagem clara e acessível:

I – a explicação do que são os alimentos gravídicos;

II – os direitos da gestante segundo a referida lei;

III – orientações básicas sobre como buscar apoio jurídico ou assistência junto aos órgãos competentes;

**Art. 3º** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e outras entidades públicas ou privadas, desenvolver material educativo e promover ações de conscientização sobre o tema.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 6 de maio de 2025

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente  
PODEMOS

**Mariza Martins Borges**  
Vereadora  
PODEMOS



## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:  
Senhoras Vereadoras:

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir, de forma clara e acessível, informações sobre a Lei nº 11.804, de 5 de novembro de 2008, na Caderneta da Gestante distribuída pelo Sistema único de Saúde (SUS). Esta lei assegura o direito à prestação de alimentos gravídicos, garantindo o sustento da gestante durante a gravidez, com o objetivo de proteger o nascituro e assegurar uma gestação digna e de qualidade.

A proposta visa, com pouquíssimo comprometimento ao erário, ampliar o conhecimento dos direitos das gestantes, especialmente entre aquelas em situação de vulnerabilidade social, por meio de um canal direto e eficaz de informação. A inserção dessas informações na Caderneta da Gestante representa um avanço na promoção dos direitos reprodutivos e na garantia de justiça social, contribuindo para a redução das desigualdades e para a proteção da maternidade.

Muitas gestantes desconhecem seus direitos legais durante o período gestacional, especialmente o direito aos alimentos gravídicos. A Caderneta da Gestante, sendo um instrumento amplamente utilizado nos atendimentos pré-natais, constitui-se em um meio ideal para disseminar essas informações. A medida contribuirá para o empoderamento feminino, o fortalecimento do vínculo com a rede de proteção e o cumprimento efetivo da legislação vigente.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 6 de maio de 2025

**RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO**  
Presidente  
**PODEMOS**

**Mariza Martins Borges**  
Vereadora  
**PODEMOS**



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=43NNOM00PMSSPA62>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 43NN-0M00-PMSS-PA62**

